



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002022176314

Nome original: Ofício 967 - Anexo.pdf

Data: 23/08/2022 12:17:55

Remetente:

ARIADNA TABOSA COUTO

Secretaria Geral

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado(a) De ordem, encaminhado Ofício-Circular nº 89 e anexo para conhecimento e eventuais providências. Respeitosamente, Ariádna Couto Gabinete da Secretaria-Geral Conselho Nacional de Justiça



Remetente (pessoa jurídica):**CNPJ**

36.321.509/0001-83

Nome da instituição

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf

Setor

Divisão de Documentação e Arquivo - Didoc

Responsável pelo envio (Pessoa física):**Nome**

Isabella Machado Soares

Telefone

(61)3414-1108

E-mailatendimento@coaf.gov.br**Destinatário:****Nome**

LUIZ FUX

Setor

Presidência

Descrição do documento

OFÍCIO SEI Nº 967/2022/COAF - Assunto: Uso do SEI-C como canal único para busca de intercâmbio de informações de inteligência financeira com o Coaf.

Anexos

SEI_ME - 27303993 - Ofício.pdf

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.
- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.





CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil

OFÍCIO SEI Nº 967/2022/COAF

Brasília - DF, 18 de agosto de 2022.

Ao Senhor
LUIZ FUX
Presidente
Conselho Nacional de Justiça - CNJ
E-mail: presidencia@cnj.jus.br / corregedoria@cnj.jus.br
Telefones: (61) 2326-4795 / 4990 / 4694

Assunto: Uso do SEI-C como canal único para busca de intercâmbio de informações de inteligência financeira com o Coaf.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11893.100411/2022-27.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar seu apoio institucional no sentido de sensibilizar autoridades do Poder Judiciário quanto à importância do uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-C), que integra o Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), em atenção ao quanto assentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.055.941 em sede de repercussão geral.
2. Com efeito, destacaram-se naquele julgamento, em relação ao padrão que deve ser observado pelo Coaf no intercâmbio de informações com autoridades competentes, imperativos como os seguintes:

"Trata-se, portanto, de um dever legal, e não de uma faculdade. Conforme descrito pela UIF,

*'[o] RIF é disseminado **exclusivamente por meio eletrônico** na plataforma do Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEI-C). O SEI-C converte as informações do RIF, que para o analista se apresenta de forma particionada no SISCOAF, em um documento PDF com elementos de segurança disponível **exclusivamente para a autoridade destinatária**. Isto é, como um elemento adicional de segurança, o SISCOAF não permite que o analista visualize o relatório produzido no mesmo formato em que a autoridade destinatária recebe, o que **elimina a possibilidade de vazamento do documento a partir da UIF**' (grifos nossos).*

[...]

Para melhor se desincumbir dessa atribuição, a UIF



‘criou o Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEI-C), ambiente digital seguro em que as autoridades competentes podem **comunicar informações sobre investigações em curso**. No SEI-C, autoridades como **membros do Ministério Público, policiais e juízes registram dados sobre pessoas investigadas, sobre ilícitos e modus operandi por elas realizados**.’ (transcrição, com grifos já presentes no original, extraída do voto do relator do RE nº 1.055.941, Ministro Dias Toffoli – págs. 39-40 do voto e págs. 52-53 das 551 que compõem os registros de inteiro teor do julgamento, os quais podem ser conferidos pelo sítio do STF na internet).

"A esse respeito, as notas do GAFI dispõem que

‘[a] UIF deverá ser capaz de disseminar, espontaneamente ou a pedido, as informações e os resultados de suas análises para as autoridades competentes relevantes. Deveriam ser usados **canais dedicados, seguros e protegidos para a disseminação**.

[...]

Também o GAFI demonstra **preocupação** a respeito da **segurança** e da **confidencialidade** das informações compartilhadas, conforme se observa, mais uma vez, nas notas interpretativas à Recomendação 29:

‘D. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7. As informações recebidas, processadas, mantidas ou disseminadas pela UIF deveriam ser protegidas e trocadas de forma segura, e usadas apenas de acordo com os procedimentos, políticas e leis e regulamentações aplicáveis acordados. [...].’

[...]

Prosseguindo e já me encaminhando para o final do estudo comparado, digo que a UIF espanhola (SEPBLAC) [...] recebe comunicações de transações suspeitas de diversas origens e de autoridades públicas.

[...] **‘a UIF e as Agências de Aplicação da Lei usam canais seguros para a troca de informações e protegem a confidencialidade da informação trocada ou utilizada**’.

A nossa Unidade de Inteligência Financeira também é detentora de um complexo e evoluído **sistema** de gerenciamento de dados, cujos **canais seguros de intercâmbio de informações verificadas protegem sua confidencialidade**.

[...]

[...] sua disseminação deve ser feita **única e exclusivamente mediante seus sistemas eletrônicos de segurança, que deverão ser certificados, com registro de acesso (como já é feito via SISCOAF/SEI-C) e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de desvios** [...].

Fica vedada, assim, a produção ou disseminação de informação por qualquer outro meio de comunicação. [1] (transcrição do voto do relator do RE nº 1.055.941, Ministro Dias Toffoli, com grifos apenas em negrito já presentes no original e com a maior parte dos grifos sublinhados ora apostos – págs. 32-34, 39 e 43-45 do voto e págs. 45-47, 52 e 56-58 das 551 que compõem os registros de inteiro teor do julgado, disponíveis no site do STF).

3. Em linha com o quanto assentado pela Corte Suprema, portanto, impende que seja realizado via SEI-C o intercâmbio de informações de inteligência financeira junto a esta Unidade de Inteligência Financeira do País, inclusive a bem da celeridade, da eficiência e da segurança no atendimento às próprias autoridades interessadas

4. A tramitação via SEI-C, afinal, valendo-se das soluções tecnológicas nele embarcadas, tem permitido responder autoridades competentes com muito mais **celeridade**, por vezes em até 24h, e sem riscos de **segurança** da informação ou de lapsos de tramitação documental sempre presentes em caso de utilização de outras vias, a exemplo da física ou por *e-mail*. Com efeito, essas outras vias, até por ensejarem circulação equivocada ou desnecessária por protocolos e áreas diversas de outras instituições, como Banco Central do Brasil (BCB), Ministério da Economia (ME) ou Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), entre outras, já chegaram a acarretar até mesmo extravios que implicaram atraso de meses nas respostas correspondentes, além de ampliarem a quantidade de pessoas que possam ter tido acesso a dados ou

informações de caráter sigiloso, reservado ou sensível. Ademais, a tramitação fora do SEI-C também PROAD 39295/2022. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.HLBV.LWDF: <https://proad.trt2.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



compromete recursos humanos que, se utilizado esse canal único de intercâmbio, poderiam ser dedicados com maior **eficiência** ao atendimento das próprias autoridades competentes.

5. Destaco, por fim, que é bastante simples o credenciamento pela *internet* para uso do SEI-C em nome de autoridades competentes que ainda não o tenham providenciado. Conforme as instruções correspondentes, disponíveis em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/sei-c-1/credenciamento-sei-c>, o formulário “*SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SEI-C*”, que pode ser obtido pelo endereço <https://seic.coaf.gov.br/FormularioMain.asp>, deve ser preenchido com os dados da autoridade, gerando-se arquivo em formato PDF no qual seja colhida sua assinatura digital [2], para seu encaminhamento ao e-mail atendimento@coaf.gov.br.

6. Procedimento idêntico deve ser adotado por autoridade competente já credenciada para uso do SEI-C que necessite indicar servidor para administrar sua pasta. Nesse caso, o referido formulário deverá ser preenchido com os dados do servidor indicado e conter, além da assinatura digital dele, também a da autoridade que o está indicando.

7. Compartilhadas, pois, essas informações, ressalto a importância do apoio que ora solicito, em linha com a histórica parceria entre nossas instituições, no sentido de que sejam elas disseminadas às autoridades pertinentes no âmbito do Poder Judiciário, a bem da celeridade, eficiência e segurança em seu atendimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RICARDO LIÁO

Presidente

[1] Trecho do voto do relator do RE nº 1.055.941, Ministro Dias Toffoli, com grifos apenas em negrito já presentes no original e com a maior parte dos grifos sublinhados ora apostos – págs. 32-34, 39 e 43-45 do voto e págs. 45-47, 52 e 56-58 das 551 que compõem os registros de inteiro teor do julgado, disponíveis no *site* do STF.

[2] Caso a autoridade não disponha de ferramenta para assinatura digital, poderá ser utilizado o ASSINADOR SERPRO, que pode ser gratuitamente obtido pela *internet* em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Liáo, Presidente**, em 18/08/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27303993** e o código CRC **B078CCFE**.

Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Universidade do Banco Central (UniBC) - Bairro Asa Sul
CEP 70200-002 - Brasília/DF

(61) 3414-1108 - e-mail atendimento@coaf.gov.br - www.gov.br/coaf/pt-br

